Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 20/2021 QUE DISPÕE DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e sua alterações, torna público a anulação do Pregão Eletrônico 20/2021, o qual tinha como objetivo a aquisição de veículos para a Secretaria Municipal da Saúde.

Tomando como base os esclarecimentos preliminares prestados pelo Setor de Licitações e Contratos e pela assessoria jurídica, resta claro que, em havendo ilegalidades, a administração está obrigada a anulá-los independe de qualquer intervenção judicial. É seu dever anular atos ilegais, pois deles não se originam direitos.

Portanto, diante destes esclarecimentos, reitera-se que em sendo constatada verdadeira nulidade no procedimento, estando em desacordo com a legislação, deve a administração anulá-lo para então realiza-lo em conformidade com os ditames legais.

A anulação do certame nos termos do artigo 49 da Lei n 8.666/93, que dispõe *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."*

Assim, fundamentam-se devido a necessidade de adequação nos valores de referência dos itens do processo licitatório, diante da realidade financeira mundial os preços estão oscilando demasiadamente e a administração identificou que as pesquisas de preços realizadas para o certame em razão do período de tempo da sua coleta, transcorreram os respectivos prazos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Em face do exposto, conclui-se que é dever da administração anular procedimento licitatório eivado de ilegalidade, independentemente de intervenção judicial. No caso, de fato foram constatadas irregularidades que maculam o

procedimento licitatório, devendo ser anulado com base nas regras dispostas no art. 49 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como por todo o exposto no processo de requerimento nº 1135/2021.

Cerro Grande do Sul, 14 de setembro de 2021.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal